DECRETO Nº 44.711, de 30 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a contratação e o uso de serviço móvel pessoal - SMP, no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, DECRETA:

- Art. 1º As contratações, renovações contratuais e o uso de serviços de telefonia móvel pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como por empresas estatais dependentes, obedecerão ao disposto neste Decreto.
- Art. 2º Ficam autorizados a utilizar o Serviço Móvel Pessoal SMP, além do Governador e Vice-Governador, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos:
 - I Secretário de Estado;
 - II Secretário-Geral:
 - III Advogado-Geral do Estado;
 - IV Auditor-Geral do Estado;
 - V Ouvidor-Geral do Estado;
 - VI Chefe do Gabinete Militar do Governador;
 - VII Chefe da Polícia Civil;
 - VIII Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais PMMG;
- IX Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais CBMMG:
 - X Defensor Público Geral;
 - XI Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
 - XII Reitores das Universidades Estaduais;
 - XIII Secretários Adjuntos de Estado;
 - XIV Subsecretários:
 - XV Pró-reitores de Universidades Estaduais;
 - XVI Vice-reitores de Universidades Estaduais:
 - XVII Advogado-Geral Adjunto do Estado;
 - XVIII Auditor-Geral Adjunto do Estado;
 - XIX Ouvidor-Geral Adjunto do Estado;
 - XX Subchefia do Gabinete Militar do Governador:
 - XXI Chefe Adjunto da Polícia Civil;
 - XXII Chefe do Estado Maior da PMMG;
 - XXIII Chefe do Estado Maior da CBMMG;
- XXIV Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília:
 - XXV Subdefensor Público Geral;
 - XXVI Dirigente máximo de Autarquias ou de Fundações;
- XXVII ocupantes de cargo de provimento em comissão DAD, no exercício das funções de:
 - a) Assessor do Governador; e
 - b) Direção de Superintendência de Secretaria de Estado;
- XXVIII ocupantes de cargo de provimento em comissão DAD ou DAI, no exercício das funções de:
 - a) Assessor-Chefe; e
 - b) Chefe de Gabinete;

- XXIX Vice-Diretor Geral;
- XXX Vice-Presidentes;
- XXXI Ouvidores;
- XXXII Diretores de Autarquias ou Fundações; e
- XXXIII Empreendedores Públicos II.
- § 1º A utilização dos serviços a que se refere este Decreto por agentes públicos ocupante de cargos diversos àqueles constantes dos incisos I a XXXIII do caput ocorrerá nos termos do inciso V do art. 3º, após prévia justificativa do titular do respectivo órgão ou entidade e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
- § 2º Caberá à PMMG, ao CBMMG e à Polícia Civil definir, em resolução conjunta com a SEPLAG, os demais cargos que serão contemplados com o uso de Serviço Móvel Pessoal.
- Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites de gasto mensal, autorizados a serem custeadas pelo erário, para os cargos abaixo discriminados:
- I R\$300,00 (trezentos reais): Secretário de Estado, Secretário-Geral, Advogado-Geral do Estado, Auditor-Geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado, Chefe de Gabinete Militar do Governador, Chefe da Polícia Civil, Comandante-Geral da PMMG, Comandante-Geral do CBMMG, Reitor de Universidade Estadual, Defensor Público Geral, Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília;
- II R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais): Secretário Adjunto de Estado, Subsecretário, Pró-Reitor de Universidade Estadual, Vice-Reitor de Universidade Estadual, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Auditor-Geral Adjunto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Subchefia do Gabinete Militar do Governador, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado-Maior da PMMG, Chefe do Estado-Maior do CBMMG, Subdefensor Público Geral, Dirigente Máximo de Autarquia ou Fundação;
- III R\$200,00 (duzentos reais): DAD no exercício da função de Assessor do Governador, DAD ou DAI no exercício de chefia de Gabinete, Vice-Diretor Geral, Vice-Presidente:
- IV R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais): DAD no exercício da direção de Superintendência de Secretaria de Estado, DAD ou DAI no exercício da função de Assessor-Chefe, Ouvidor, Empreendedor Público II, Diretor de Autarquia ou Fundação;
- V franquia zero: agentes públicos autorizados, nos termos do § 1º do art. 2º, a utilizarem os serviços a que se refere este Decreto, os quais deverão fazê-lo em serviços que permitam ligações apenas para outros telefones móveis integrantes do respectivo plano corporativo.
- § 1º As contratações de serviços de transmissão de dados a que se refere o inciso V ficam restritas a atividades finalísticas.
- § 2º Caberá à SEPLAG, após manifestação da Diretoria Central de Desenvolvimento Organizacional, decidir acerca da correlação de cargos não citados neste artigo com os respectivos limites de gastos mensais.
- § 3º Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário do aparelho telefônico.
- § 4º O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

- § 5º O titular do órgão ou entidade poderá fixar limites de gasto mensal inferiores aos estabelecidos neste artigo.
- § 6º Os serviços de tráfego de dados e respectivos aparelhos estão restritos aos agentes públicos listados nos incisos I, II e V.
- Art. 4º Deverão ser disponibilizadas à SEPLAG, para gerenciamento e controle, as informações referentes às contratações de serviços de telefonia móvel, bem como seus gastos.
- Art. 5º A SEPLAG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto, inclusive fixando outros critérios relativos à contratação e utilização dos serviços de telefonia móvel.
- Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão autorizar agente público que utilize, na data de publicação deste Decreto, serviço de telefonia móvel em plano corporativo estadual e que não esteja abrangido pelo art. 2º, a permanecer usuário do serviço, em caráter residual.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput ocorrerá nos termos de resolução da SEPLAG.

- Art. 7º Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 1º deverão, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste Decreto, adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços e dos contratos de telefonia móvel vigentes às disposições deste Decreto, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES